

NEGO



GOB-PB, Nº 08, 04 DE ABRIL DE 2023

BOLETIM OFICIAL

Utilidade Pública: Lei Estadual Nº 5.808, DO de 19/10/1993

Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 8.516, SO de 08/07/1998



Contato: gabinete@gobpb.org

DOCUMENTO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO, RESTRITO A MAÇONS REGULARES NO ÂMBITO DO GOBPB



MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

FRATERNIDADE UNIVERSAL

TRANSPARÊNCIA

INOVAÇÃO

ÉTICA

COMPROMETIMENTO

SUSTENTABILIDADE

PROTAGONISMO POLÍTICO E SOCIAL





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Otacílio Batista de Almeida Filho

Grão-Mestre Estadual

Vago

Grão-Mestre Estadual Adjunto

FRATERNIDADE FEMINIA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Maria Helena Lima de Almeida

Presidente

Vago

Vice-Presidente

Maria do Socorro Fernandes Costa

Diretora Secretária

Aldenise Batista de Oliveira

Diretora de Finanças

Vago

Diretora Secretária Adjunta

Vago

Diretora de Finanças Adjunta

Vago

Diretoria Sociocultural

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Marcílio de Sousa Nóbrega Júnior
Sec.:Adj.: Vago

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Ricardo Sergio Neves de Oliveira
Sec.: Adj.: José Marcelino de Sousa Neto

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Valdi Sarmento Ferreira
Sec.:Adj.: DeMolay: Carlos Diego F. de Sousa
Sec.:Adj.: Bodes do Asfalto: Marcos Antônio Ruchet Pires

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Wiliams Alexandre de Lira
Sec.:Adj.: Iramilton de Assis Medeiros

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: Vago
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Roberto Ney Santos Batista
Sec.:Adj.: Fabrício Bezerra Formiga

PECÚLIO MAÇÔNICO

Ricardo Alexandre Wanderley Arcoverde

Presidente em Exercício

Vago

Secretário

Antônio Carlos Neves Milheiro

Tesoureiro

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: José Taveira Leite
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Isac Almeida de Medeiros

SEC.:ESPORTE E LAZER

Sec.: Jonatas Martins Soares

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: João Gomes da Silva (Licenciado)
Sec.:Adj.: Adriano Wagner Matias Ribeiro

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vladimir Brito Cunha
Adonhiramita.: Vago
Brasileiro.: Raimundo Nonato de Oliveira
Moderno.: Neilton Neves dos Santos
REAA.: Vladimir Brito cunha
Schröder.: Vago
York.: Vago
RER.: Vago

SEC.: DE AUXÍLIO INTERNACIONAL

Sec.: José Milton Campos Matera
Sec.:Adj.:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Gabínio Neto

Procurador

João Arlindo Correia Neto

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CPAZ)

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Antônio Cláudio de Sá

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Reinaldo Amaral Muribeca

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO

José Willames da Silva Moura

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO
Paulo Figueiredo Da Silva Neto

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Joilton Ferreira de Almeida

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Gerson Antônio Costa Sousa

10º CIRCUNSCRIÇÃO
João Bosco de Souza

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Patrício Alves de Lima

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marcos Teobaldo

11º CIRCUNSCRIÇÃO
Sergio Ferreira da Silva

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Djalma Soares Germano

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Eduardo Jorge Lins de Sousa

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Zill Bezerra da Silva

Presidente

Fernando J. Mozinho de Medeiros

Conselheiro

Ronaldo Marinho de Queiróz

Conselheiro

Francisco Alves Bento

Conselheiro

Gildean Francisco de Lima

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Miguel Berreiro Neto

Conselheiro

José Ferreira Neto

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

João Davi de Oliveira
Presidente em Exercício

Vago
1º Vice Presidente

Vago
2º Vice Presidente

Manoel Porfirio Neves
Procurador Legislativo

Semeão Vasco de Freitas
1º Secretário

Hélder Moraes M. Barros
2º Secretário

Romualdo Correia de Brito
Mestre de Cerimonial

Ricardo Grise
Mestre de Hospitalaria

Osvani Lima de Sousa
Mestre de Harmonia

Vago
Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo
Presidente

Adgleydson Diego da Silva
Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa
Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães
Vice Presidente

Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz

Leandro dos Santos
Juiz

Robson Gomes Almeida
Juiz

Vago
Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa
Presidente

Vago
Juiz

José Ronildo Sousa
Juiz

Gustavo Nunes de Aquino
Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes
Juiz

Humberto Jorge de A. Pontes
Juiz



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

*ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA GRÃO-
MESTRE ESTADUAL DO GOB/PB DO DIA 24/03/2023.*

Aos vinte e quatro do mês de março de 2023 da E.:V.:, às quinze horas, na sede do Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB/PB, localizado na sede do Grande Oriente do Brasil Paraíba, se reuniram em sessão Extraordinária deste ETEE/GOB/PB, em reunião híbrida os Ilustres Juízes Antônio Alves de Sousa, José Ronildo de Souza, Gustavo Nunes de Aquino, Manuel Gonçalves D. Abrantes.

Foram atempadamente apresentado os nomes dos delegados para participar da apuração os seguintes nomes:

1. CHAPA 01 – Nadir Leopoldo Valengo, CIM: 216914 e OAB/PB 4423;
2. CHAPA 02 - Giuseppe Emmanuel Lyra (CIM 308154);
Manuel Porfiro Neves, CIM:232.448.
1. CHAPA 03 - Guilherme Almeida de Moura, CIM:327.225 e OAB/PB 11.813,
Giuseppe Pecorelli Neto, CIM: 335.189.

Estão presentes os seguintes Candidatos:

Presentes virtualmente os candidatos da chapa 01 Silvino Corcino de Medeiros Neto, da Chapa 03 João Gomes da Silva e Gilvan Guedes Melo.

Estão presentes os Delegados presentes acima declinados.

Aos 24 de fevereiro de 2023, às 15:00hs, em audiência híbrida designada pela Resolução Complementar n.001/2022, do TEM-GOB/PB, pelo link [https://
https://meet.google.com/cin-xgux-eux](https://meet.google.com/cin-xgux-eux) , iniciado as 15:28hs,

Temos por pauta a ordem do dia, com os seguintes temas:

1. ABERTURA DOS TRABALHOS.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente TEM/PB com um golpe de malhete, sendo feita a abertura do Livro da Lei e feita a leitura do Cáp. 12, vv 7 e 8 de Eclesiastes.

Feito a abertura dos trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos e falou sobre a dinâmica dos trabalhos, passando para cada Chapa uma cópia da planilha de apuração, informando que as impugnações de erros materiais serão corrigidos nesta sessão, porém, nas que demandarem a observância do contraditório serão protocoladas e após dar vistas a loja interessada, será apreciada por este TEM/PB.

2. DEMANDAS:

Questão de Ordem no sentido de impugnar a chapa 03 por que não ter obtido inscrição por este TEM e não ter obtido Medida Liminar em Mandado Segurança conforme fora feito pelas chapas 01 e 02. Razão Pela qual não poderia participar no pleito em 11 de março. Apresenta a impugnação requer anulação a todos os lotes a chapa 03 proferidas para a chapa 03.

A com Resolução 04/2022, do STEM, no art.23, requer os delegados não tenha participação ativa nesta sessão, e os votos que estiverem assinaladas para a chapa 03 deverão ser considerado nulos, por não ter sido a chapa homologada.

Requer que seja decidido de plano pelo Tribunal.

Decido:

Delegado Chapa 01.

Diante da primeira demanda apresentada pelo Delegado da Chapa 01, indefiro a demanda, tendo em vista que todos os candidatos estão no pleito sub judice e por lado todos as chapas ingressaram com os recursos atempadamente, não estando nenhum com decisão transitada em julgado.

Quando a segunda demanda diz respeito às candidaturas homologadas, e, no caso sub judice nenhuma das chapas está homologados, o que importaria o encerramento desta audiência, causando um mal maior ao pleito, por isso INDEFIRO também está impugnação, dando seguimento a audiência de apuração.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Delegado Chapa 02. Questão de Ordem.

Acostar as impugnações da Chapa01, reiterando todos os termos dos requerimentos e ao mesmo tempo.

Decido pelo indeferimento pelas mesmas razões que deram sorte as decisões das impugnações da chapa 01.

IMPUGNAÇÃO I NA APURAÇÃO. CHAPA 03 AS LOJAS 2468 E 4431.

O Delegado Guilherme Almeida de Moura, da Chapa 03, requereu impugnação da votação da Loja João Rosário Dória, n:2468, do Oriente de João Pessoa, e da Loja Acácia Paraibana, n.4431, em razão da participação do Obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, em ambas as oficinas eleitorais nas eleições do dia 11/03/2023.

Pela Acácia Paraibana onde o referido obreiro foi filiado em 20/09/2022, há menos de 06 meses e recolhe suas obrigações conforme quadro de obreiros, apresentado nesta oportunidade, o irmão Agostinho Lopes Filho participou da Oficina Eleitoral, como Orador, embora não tenha votado, apesar de por ela recolher.

Na Loja João Rosário Dória, onde também é filiado e não recolhe suas obrigações dos metais, o Irmão Agostinho Lopes Filho votou, embora a legislação seja clara a permitir que os mestres só tenha o direito a voto na Loja onde recolhe suas obrigações.

Com essas razões a chapa 03 pede a anulação de todos os votos contabilizados nas duas oficinas eleitorais.

Decido.

Como se trata de fato de matéria complexa em face de observância do Princípio do Contraditório e da ampla defesa, abro vistas para as Lojas Loja João Rosário Dória, n:2468, do Oriente de João Pessoa, e da Loja Acácia Paraibana, n.4431, do Oriente de João Pessoa, para no prazo 05 dias para se manifestarem pelas impugnações apresentada pelo Delegado da Chapa 03.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Observou-se que na lista de votantes da Loja Padre Azevedo, 1609, constam dois carimbos de “ausência” no nome dos irmãos faltantes Juvenal Da Roz e de Marcos Antônio Diniz, rubricadas aparentemente pelo Venerável Roberto Silva Chaves, portanto, computou-se o resultado.

IMPUGNAÇÃO II DA CHAPA 01 NA APURAÇÃO DOS VOTOS DAS LOJAS 4766, 4767 e 4768.

Pediu a palavra o Delegado da Chapa 01, Nadir Leopoldo Valengo, CIM: 216914 e OAB/PB 4423, que assim se manifestou: Presidente verifica-se que as lojas ns. **4766 Cavaleiros de Aço Irmão Carlos Jorge, 4767 Mestres dos Cristais e a 4768 Guardiões da Fenix, ambas do Oriente de João Pessoa**, foram fundadas, na mesma data, em 23/01/2023, dita forma não podendo ter condições para o pleito eleitoral ocorrido em 11/03/2023, porquanto, os obreiros a elas filiados não tinham tempo de frequência mínima de 06 meses para habilitar-se ao pleito, conforme o CEM art.9º e ss, notadamente no §3º do dispositivo acima. A agravante da situação é que as próprias lojas provam que o descumprimento dos referidos dispositivos pelas datas de suas fundações, conforme quadro de Obreiros que será acostado nos autos da oportunidade dos recursos, até porque se trata de matéria de ordem pública. Portanto, requer a anulação das eleições das lojas. Por outro lado, diante das previsões elencadas no código eleitoral a cerca da das habilitações de todo pleito eleitoral nas pessoas na ocupação dos cargos que seja posteriormente apresentada a apuração das infrações existentes.

As lojas acima declinadas, por outro lado, verifica-se também pelo CIM de vários membros das referidas lojas em sua maioria gritante, com numeração, por exemplo, 335185, ALBERIO CAMPOS DE ARAÚJO, que se vê a regularização no Boletim Oficial do GOB/BR n. 06 de fevereiro de 2023, e, demais de outras lojas das lojas já mencionadas motivando requerer um prazo de 05 dias para cotejar os membros das 03 lojas às datas de suas filiações ou regularizações com o acostamento de boletins comprando com boletins do que se alega. Tal requerimento é feito neste momento, porquanto, fora surpreendido com a distribuição da relação de lojas que votaram no dia 11/03/2023.

O delegado da chapa 02, o irmão Manoel Porfirio pediu a palavra e disse que acosta aos argumentos acima suscitados.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

O Delegado da Chapa 03, o Irmão Guilherme Almeida de Moura, pediu a palavra para requerer que seja concedido o contraditório para a chapa 03, que foi votada na oficina das lojas referenciadas pelos impugnantes, motivo pelo qual há legitimidade e interesse de contrapor aos argumentos da impugnação, tendo em vista o risco de ver seus votos anulados. Na oportunidade, chama-se a atenção desse tribunal para o fato de que inexiste no CEM e na CF maçônica qualquer norma que impeça uma loja recém criada de criar a sua oficina eleitoral. Lembra-se ainda que prevê a alínea “b” do Inciso IV do art.123 da CF Maçônica , quando permite a candidatura de venerável mestres para filiados a menos de 06 meses nas lojas recém criadas.

Decido.

Verifica-se que se trata de matéria complexa e para que não haja prejuízo para o pleito eleitoral determino que sejam intimadas as lojas para prestar as informações sobre as alegações acima declinadas num prazo de 05 dias, podendo as partes juntar para o email eleitoral eleitoral@gobpb.org todos os documentos que acoberta as alegações. Os votos serão apurados e computados e ficaram *sub judice*.

Quanto à solicitação do Delegado da chapa 03, o irmão Guilherme Almeida de Moura, verifica-se que trata de terceiro interessado devendo, portanto, serem enviadas para o TEM/PB, as manifestar-se sobre a pretensão do terceiro interessado, no prazo de 05 dias, em seguida o mesmo prazo para as manifestações dos interessados.

3. TOTALIZAÇÃO:

Foram justificadas as ausências de realização eleição por motivos diversos das lojas:

N. LOJA	NOME	ORIENTE
0206	UNIÃO E BENEFICÊNCIA	CAMPINA GRANDE/PB
2921	ESTRELA D’ALVA	LUCENA/PB

Durante o processo de totalização, o Tribunal, de ofício ou dando provimento a impugnação formulada pelas chapas concorrentes, anulou a votação das realizada pelas seguintes lojas, que não tiveram seus votos computados:

5



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
 FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
 EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
 Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
 08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
 Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
 Nesta Capital.

N. LOJA	NOME	ORIENTE
4431	ACÁCIA PARAIBANA	JOÃO PESSOA/PB
2468	JOÃO ROSÁRIO DÓRIA	JOÃO PESSOA/PB
4766	CAVALEIROS DE AÇO IRMÃO CARLOS JORGE	JOÃO PESSOA/PB
4768	GUARDIÃO DA FENIX	JOÃO PESSOA / PB
4767	MESTRE DOS CRISTAIS	JOÃO PESSOA / PB

Lojas que não realizaram as eleições e não justificaram:

0328	VIGILANCIA E SEGREDO	CAMPINA GRANDE / PB
3899	TABAJARAS	JOÃO PESSOA /PB
2892	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ / PB
3174	ESTRELA DO VALE	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE / PB
3284	OBREIROS DE NAZARÉ	SOUSA/PB
4151	CAVALEIROS DA LIBERDADE	UIRAUNA / PB

Loja que enviou o expediente eleitoral irregular ou fora do prazo.

4741	ESTRELA BONITENSE	MARIZOPOLIS /PB
------	-------------------	-----------------

Findo o processo de análise dos expedientes eleitorais, restaram totalizados 599(quinhetos noventa e nove) votos, sendo 157(cento cinquenta e sete) votos para a chapa 01, 150(cento e cinquenta) votos para a chapa 02 e 221(duzentos vinte e um) votos para a chapa 03; 03 (três) votos brancos e 68(sessenta e oito) votos nulos/anulados, conforme anexo I –PLANILHA DE APURAÇÃO.

Fica ainda os interessados intimados para as prerrogativas previstas no art. 48 do CEM.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a ser tratado nesta sessão, a mesma foi dada por encerrada às 19:33 e a presente Ata foi assinada por mim, Antônio Alves de Sousa, e constatada a presença dos juizes.

João Pessoa, 24 de março de 2023

ANTONIO ALVES DE SOUSA – JUIZ PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB - CIM:182.265.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

Ementa:

IMPUGNAÇÃO DE OFICINA ELEITORAL. PARTICIPAÇÃO DE MAÇOM FILLADO EM MAIS DE UMA LOJA. VOTOU NA QUE NÃO RECOLHE OS METAIS (LOJA 2468). VOTO NULO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR O VOTO. ANULA TODO O PLEITO.

PARTICIPOU DA OFICINA ELEITORAL NA LOJA EM QUE É FILLADO A MENOS DE 06 MESES (LOJA 4431) E PELA QUAL RECOLHE OS METAIS. ATUAÇÃO COMO ORADOR E NÃO VOTOU NO PLEITO NA LOJA EMBORA RECOLHA OS METAIS POR ELA. PLEITO ANULADO. INTELIGENCIA DO §3º DO ART. 9º. DO CEM/GOB E §1º DO ART.11 DA RESOLUÇÃO 004/2022 DO STEM/GOB.

ELEITOR FILLADO EM MAIS DE UMA LOJA QUE VOTA NA LOJA PELA QUAL NÃO RECOLHE EMBORA TENHA PARTICIPADO DA OFICINA ELEITORAL E ATUADO COMO SECRETARIO E PARTICIPA DA DE OUTRA OFICINA ELEITORAL DA LOJA PELA QUAL É FILLADO E POR ELA RECOLHE SEUS METAIS NA QUAL É FILLADO HÁ MENOS DE 06 MESES DA DATA DO PLEITO ELEITORAL É INADMÍSSIVEL. PLEITOS ELEITORAIS NULOS. INTELIGÊNCIA DO §3º DO ART. 9º. DO CEM/GOB.

Trata-se uma impugnação na apuração do pleito eleitoral de 11/03/2023, para os cargos de Grão-Mestre Estadual e Adjunto do GOB/PB, das lojas **Loja João Rosário Dória, n:2468, e da Loja Acácia Paraibana, n.4431, ambas do Oriente de João Pessoa**, em razão da participação do Obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, em ambas as oficinas eleitorais nas eleições do dia 11/03/2023.

Assiste razão o impugnante, pois, verifica-se do expediente eleitoral que o obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, consta como apto a votar, conforme se vê do Anexo V; como também consta no Anexo VII –Lista de Votante da ARLS João Rosário Dória, 2468, tendo ainda atuado na Oficina Eleitoral como Secretário, tendo, portanto, votado nesta Loja embora **conste do Quadro de Obreiro desta Loja que o mesmo recolhe seus metais pela Loja 4431.**

O obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587 e a Loja João Rosário Dória, n.2468, por seu representante legal, infringiram a legislação eleitoral maçônica, uma vez que, o obreiro não poderia ter votado nesta Loja, conforme se vê do §1º do art. 11 da Resolução 004/2022 do STEM/GOB, *in verbis*:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
 FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
 EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
 Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
 08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
 Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
 Nesta Capital.

Art.11. Considera-se Eleitor o Maçom que preencha, cumulativamente, os requisitos elencados nos artigos 9º e 10º do CEM.

§ 1º. O eleitor apto a votar, filiado a mais de uma Loja, somente poderá exercer o direito de voto naquela em que recolha as contribuições devidas ao Oriente Estadual ou Distrital.

Os quadros abaixo são partes integrantes do expediente eleitoral da loja 2468, que demonstra as assertivas acima declinadas:

ANEXO VII LISTA DE ELEITORES VOTANTES			
Nº DA LOJA	NOME DA LOJA		ORIENTE
2468	ARLS João Rosário Dória		João Pessoa
UF	PB		
ORDEM	CIM	NOME DO OBRZEIRO	ASSINATURA
01	299.387	Agostinho Lopes Filho	
02	292.705	Edson Jorge Batista Júnior	
03	229.237	Fernando Fernandes de Andrade	
04	133.377	Francisco de Araújo Costa	
05	115.266	Francisco Tião Luiz Filho	
06	179.083	Franco Fred Cordeiro Tavares	
07	247.201	Helder Moraes Mendes Barros	
08	262.244	Michel Pereira Barreiro	
09	102.841	Miguel Barreiro Neto	
10	198.817	Otacílio Batista Almeida Filho	
11	299.746	Pedro Jorge Coutinho Guerra	
12	192.809	Roberto Suga	
Oriente de João Pessoa, 11 de Março de 2023, da E. V. L.			
Orador		Venerável Mestre	Secretário

ANEXO VIII
ATA DE ELEIÇÃO DOS CARGOS DE GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DE GRÃO-MESTRE ESTADUAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Nº DA LOJA	NOME DA LOJA	
2468	ARLS João Rosário Dória	
ENDEREÇO DA LOJA		
Avenida Ranieri Mazilli, 2530, Cristo		
ORIENTE	UF	
João Pessoa	PB	

DATA DA SESSÃO	HORA DO INÍCIO DA SESSÃO	HORA DO TÉRMINO DA SESSÃO
11/03/2023	08:00	10:00

COMPOSIÇÃO DA MESA ELEITORAL E ESCRUTINADORES	
Respeitab. Mestre	Francisco de Araújo Costa
Ven. Ir. Orador	Franco Fred Cordeiro Tavares
Ven. Ir. Secretário	Agostinho Lopes Filho
Ven. Ir. Escrutinador	Fernando Fernandes de Andrade
Ven. Ir. Escrutinador	Miguel Barreiro Neto



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
 FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
 EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
 Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
 08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
 Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
 Nesta Capital.

Embora os equívocos causados não sejam casos de anulação do pleito eleitoral, que deveria ser anulado apenas o voto apenas em uma hipótese, se houvesse um resultado da eleição unânime, o que não é o caso *sub judice* que teve como resultado de 07 votos para a chapa 02 e 01 voto para a chapa 03, e neste caso impõe-se a anulação de todo pleito eleitoral, uma vez que, infringiram ainda o art.20 do CEM/GOB, que proíbe a participação de obreiros na oficina eleitoral que não tenha direito de votar, mesmo que seja do quadro da loja, senão vejamos:

1	GME/D	Silvino Corcino de M. Neto	248.890	0	0	0	08
	GME/D-A	José Marinho dos S. Neto	272.052				
2	GME/D	Valdeir Gonçalves da Silva	137.058	07	0	0	08
	GME/D-A	João Davi de Oliveira	199.938				
3	GME/D	João Gomes da Silva	202.909	1			
	GME/D-A	Gilvan Guedes de Melo	217.971				

Art. 20. Nas eleições relativas aos cargos no Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Distrital será necessária a presença mínima de sete eleitores do seu Quadro, previamente habilitados, não podendo ingressar na Loja nenhum Maçom que não seja eleitor-votante, mesmo pertencente ao Quadro.

A loja ARLS João Rosário Dória, n. 2468, alega em sua defesa que o obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, optou em votar nesta loja e juntou com a sua defesa uma declaração prevista no §2º do art. 11 da Resolução 004/2022 do STEM-GOB, **inerente apenas aos Remidos**, e embora não fosse o estaria sendo apresentada em data posterior a data prevista no § 3º. do art. 11 da Resolução 004/2022 do STEM-GOB, que seria junto com o expediente eleitoral.

Por estas razões o anula-se o pleito eleitoral desta oficina, excluindo os votos da totalização dos votos.

Verifica-se que a loja Acácia Paraibana n.4431 e o obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, também infringiram a legislação eleitoral maçônica, causando dano a o pleito eleitoral desta loja.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
 FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
 EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
 Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
 08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
 Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
 Nesta Capital.

Verifica-se que o obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587 se filiou a loja Acácia Paraibana n. 4431, em 20/09/2022, contando com menos de 06 meses de filiado nesta loja, embora seja por esta loja que recolhe seus metais e pela qual poderia ter por ela votado se preenchesse outros requisitos que assegurasse o direito de votar.

Ainda assim, o obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, participou da oficina eleitora desta oficina(loja 4431) atuando como Orador conforme se vê da Ata no expediente eleitoral, mesmo não podendo participar da oficina eleitoral por impedimento legal, tornando pleito eleitoral nulo, por infringência do art. 20 do CEM/GOB, senão vejamos:

Art. 20. Nas eleições relativas aos cargos no Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Distrital será necessária a presença mínima de sete eleitores do seu Quadro, previamente habilitados, não podendo ingressar na Loja nenhum Maçom que não seja eleitor-votante, mesmo pertencente ao Quadro.

ATA DE ELEIÇÃO DOS CARGOS DE GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DE GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL			
Nº DA LOJA 4.431		NOME DA LOJA ACÁCIA PARAIBANA	
ENDEREÇO DA LOJA Av. Vasco da Gama nº 909 – Jaguaribe			
ORIENTE JOÃO PESSOA			UF PB
DATA DA SESSÃO 11/03/2023	HORA DO INÍCIO DA SESSÃO 08:00	HORA DO TÉRMINO DA SESSÃO 17:00	
COMPOSIÇÃO DA MESA ELEITORAL E ESCRUTINADORES			
Respeitab.: Mestre	RONNIE PETERSON DANTAS VILANTE		
Ven.: Ir.: Orador	AGOSTINHO LOPES FILHO		
Ven.: Ir.: Secretário	LUIZ GUEDES CALDEIRA		
Ven.: Ir.: Escrutinador	FERNANDO AMORIM GOMES DA SILVA		
Ven.: Ir.: Escrutinador	JOSÉ MOUSINHO DA SILVA NETO		

LISTA DE ELEITORES VOTANTES				
Nº DA LOJA		NOME DA LOJA	ORIENTE	UF
4.431		ACÁCIA PARAIBANA	JOÃO PESSOA	PB
ORDEM	CIM	NOME DO OBREIRO	ASSINATURA	
01	299.587	AGOSTINHO LOPES FILHO		



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Ante o exposto julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pela Chapa 03, por intermédio do seu Delegado Guilherme Almeida de Moura, na apuração do votos do pleito eleitoral de 11/03/2023, para GME e GMEAdj/ GOB/PB das lojas João Rosário Dória, n:2468, e da Loja Acácia Paraibana, n.4431, ambas do Oriente de João Pessoa, para anular os votos dos obreiros de ambas as lojas, pelas razões já expostas, por infringência a legislação eleitoral maçônica determinando a exclusão dos votos computados do resultado da apuração realizada em 24/03/2023.

Intime-se o MP para apurar as infringências ao Código Disciplinar Maçônico.
Intime os interessados.
Publique-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB - CIM:182.265



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

Ementa:

Lojas recém-fundadas estando com menos de 06 meses de fundação. Maçons que ingressam em lojas com menos de 06 meses de fundação, seja por filiação ou por Regularização não podem votar nas eleições majoritárias. Eleições nulas. Obreiros sem direito de vota. Inteligência dos art. 123, incisos I e II, alíneas “e” em ambos e art. §3º. Art. 9º. Do CEM/GOB.

Trata-se uma impugnação manejada pelo Delegado da Chapa 01 Nadir Leopoldo Valengo, CIM: 216914 e OAB/PB 4423, na apuração do pleito eleitoral de 11/03/2023, para os cargos de Grão-Mestre Estadual e Adjunto do GOB/PB, das lojas **4766 Cavaleiros de Aço Irmão Carlos Jorge, 4767 Mestres dos Cristais e a 4768 Guardiões da Fenix, ambas do Oriente de João Pessoa**, alegando em tese, se tratar de lojas com menos de 06 meses de sua fundação, pois, foram fundadas, na mesma data, em 23/01/2023, ambas do Oriente de João Pessoa.

Assiste razão o impugnante, pois, verifica-se das cartas Constitutivas que a fundação das lojas se deu em 23/01/2023, contando com menos de 06 meses de existência.

Embora não haja nenhum empecilho jurídico para as lojas realizarem suas eleições, os maçons a elas filiados estão com menos de 06 meses, não tendo, portanto, direito de votar, conforme se vê do §3º do atr. 9º. do CEM/GOB, *in verbis*:

Art. 9º. Considera-se eleitor o Maçom que, no mês anterior ao da realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I – seja Mestre Maçom em gozo de seus direitos maçônicos;*
 - II – esteja quite com a Tesouraria da Loja e com o Grande Oriente do Brasil;*
 - III – tenha frequentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões da Loja nos doze meses antecedentes, ou, se Emérito ou Remido, tenha frequentado pelo menos 30% (trinta por cento) de frequência em Loja do Grande Oriente do Brasil, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.*
- § 1º Estão dispensados da exigência de frequência os maçons ocupantes de cargos no Executivo, no Legislativo ou Judiciário Federal, Estadual ou Distrital, e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

§2º Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão oferecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação da sua situação para fim de inclusão de seus nomes na relação de eleitores aptos.

§3º Os que tenham sido admitidos na Loja há menos de um ano terão a frequência apurada a partir do dia da sua admissão, desde que superior a seis meses. (Nova redação dada pela Lei n. 170, de 22 de março de 2017, publicada no Boletim Oficial n. 6, de 12 de abril de 2017).

A Constituição Federal do GOB faz **exceção** a estes Princípios acima declinados apenas quando se tratar de eleições para os cargos de Deputado e Venerável, conforme se vê do art. 123, incisos III e IV, alíneas “b”, em ambos, senão vejamos:

Art. 123. É inelegível:

III – para o cargo de Deputado, o Mestre Maçom:

b) que não tenha, nos últimos dois anos anteriores à eleição, contados da data limite para a candidatura, pelo menos cinquenta por cento de frequência como membro efetivo da sua Loja, ressalvada a hipótese de Loja recém-criada, cuja frequência será apurada a partir do dia em que iniciar suas atividades(grifei);

IV – para Venerável de Loja, o Mestre Maçom:

b) que não tenha, no mínimo, nos últimos dois anos anteriores à eleição, cinquenta por cento de frequência como membro efetivo da Loja que pretende presidir, ressalvada a hipótese de Loja recém-criada, cuja frequência será apurada a partir do dia em que iniciar suas atividades(grifei).

Porém, estes mesmos benefícios não são assegurados para nas eleições para Grão-Mestre Geral e GMGAdj, como também para Grão-Mestre Estadual e GMEAdj, conforme se vê dos incisos I e II do art. 123, letra “e”, em ambos, senão vejamos:

Art. 123. É inelegível:

I – para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto, o Mestre Maçom:

e) que não tenha, nos últimos quatro anos anteriores à eleição, contados da data limite para a candidatura, pelo menos cinquenta por cento de frequência em Loja Federada ao Grande Oriente do Brasil a que pertença;

II – para os cargos de Grão-Mestre dos Estados e do Distrito Federal, bem como para os respectivos Adjuntos, o Mestre Maçom:

e) que não tenha, nos últimos três anos anteriores à eleição, contados da data limite para a candidatura, pelo menos cinquenta por cento de frequência em Loja Federada ao Grande Oriente do Brasil a que pertença;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Sem muita delonga, verifica-se que os obreiros das lojas acima declinadas ainda não adquiriram a qualidade de eleitor prevista no art.9º. do CEM/GOB, pois ingressaram nas respectivas lojas há menos de 06(seis) meses, não adquirindo, portanto, a qualidade de eleitor, infringindo assim o que preceitua o § 3º. do art. 9º. do CEM.

Embora as Lojas tenha o direito Constitucional de realizar eleições, falta a todos os obreiros a qualidade de eleitor aptos a votar por terem o tempo mínimo exigido para a contagem da frequência, um vez que todas as lojas tem menos de 06 meses de fundação e os que ingressaram não cumpriram requisitos mínimos para estarem aptos a votar, o que impõe a anulação apenas dos votos apurados irregularmente.

Ante o exposto julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pela Chapa 01, por intermédio do seu Nadir Leopoldo Valengo, na apuração dos votos do pleito eleitoral de 11/03/2023, para GME e GMEAdj/ GOB/PB das lojas **Cavaleiros de Aço Irmão Carlos Jorge, n. 4766; Mestres dos Cristais, n. 4767 e a Guardiões da Fênix, n. 4768 ambas do Oriente de João Pessoa**, para anular os votos dos obreiros por infringência a legislação eleitoral maçônica determinando a exclusão dos votos computados do resultado da apuração realizada em 24/03/2023.

Intime-se o MP para apurar as infringências ao Código Disciplinar Maçônico.
Intime os interessados.
Publique-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB - CIM:182.265

RELÇÃO DE LOJAS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAIBA-ANEXO I

Nº	LOJA	CIDADE	GME GOB/PB							TOTAL	D/C
			CH01	CH02	CH03	VBCO	VANTUO	TOTAL			
1	ARLS Fd e Progresso n° 2976	ALAGOA NOVA	0	0	9	0	0	0	9		
2	ARLS Cavaleiros do Oriente n° 3384	APARECIDA	0	0	0	0	0	0	0		
3	ARLS Raimundo n° 2628	BAVEUX	0	7	0	0	0	0	7		
4	ARLS João Bosco Fernandes n° 3385	BREJO DO CRUZ	2	5	0	0	0	0	7		
6	ARLS José Rodorvalho de Albuquerque n° 2912	CAIAZEIRAS	4	4	0	0	0	0	8		
7	ARLS Aroldo Cruz n° 2375	CAMPINA GRANDE	0	0	18	0	0	0	18		
8	ARLS Efigênia Paraíba n° 4903	CAMPINA GRANDE	1	0	7	0	0	0	8		
10	ARLS Estrela da Borborém n° 3388	CAMPINA GRANDE	3	0	5	0	0	0	8		
11	ARLS Fátimada e Luz n° 3328	CAMPINA GRANDE	1	0	19	0	0	0	20		
12	ARLS Gilma Barbosa n° 2260	CAMPINA GRANDE	0	0	10	0	0	0	10		
14	ARLS Orestes da Justiça n° 3209	CAMPINA GRANDE	0	0	13	0	0	0	13		
15	ARLS União e Beneficência n° 206	CAMPINA GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	JUST	
16	ARLS Vigilância e Segredo n° 328	CAMPINA GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	**	
17	ARLS União Católicas n° 2971	CATOLE DO ROCHA	0	9	3	0	0	0	12		
18	ARLS Florido Niño Diniz n° 2952	COREMAS	12	0	1	0	0	0	13		
19	ARLS Ascension Torceno de Brito n° 2911	GUARABIRA	0	0	11	0	0	0	11		
20	ARLS União do Vale do Paraíba 4175	ITABAIANA	18	0	0	0	0	0	18		
21	ARLS 20 de Outubro n° 2761	ITAPORANGA	17	0	0	0	0	0	17		
22	ARLS Pedra Oceânica n° 4080	JACUMÁ	1	1	5	0	0	0	7		
23	ARLS 05 de Agosto n° 2037	JOÃO PESSOA	0	16	1	0	0	0	17		
24	ARLS Acácia Amarela n° 3383	JOÃO PESSOA	1	5	1	0	0	1	8		
25	ARLS Acácia Paraíba n° 4431	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	9	9	SJ	

27	ARLIS Artundo Correa n° 1800	JOÃO PESSOA	0	5	8	0	0	0	0	13	
28	ARLIS Augusto dos Anjos n° 1838	JOÃO PESSOA	7	3	1	0	0	0	0	11	
29	ARLIS Constancia e Lealdade n° 3139	JOÃO PESSOA	4	5	2	0	0	0	0	11	
30	ARLIS Congem e Sabedoria N° 4335	JOÃO PESSOA	8	0	0	0	0	0	0	8	
31	ARLIS João Rosario Doria n° 2468	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	8	8	8	SJ
33	ARLIS Mestre da Liberdade n° 3972	JOÃO PESSOA	10	0	0	0	0	0	0	10	
34	ARLIS Miguel Couto n° 1849	JOÃO PESSOA	0	2	5	0	0	0	0	7	
35	ARLIS Napolão Lamerano n° 1855	JOÃO PESSOA	3	2	3	0	0	0	0	8	
36	ARLIS Padre Azevedo n° 1609	JOÃO PESSOA	13	2	2	0	0	0	0	17	
37	ARLIS Padre Almyda n° 3806	JOÃO PESSOA	0	7	0	0	0	0	0	7	
38	ARLIS Prof. Lucia Simões Bartolini n° 4430	JOÃO PESSOA	6	1	6	0	0	0	0	13	
39	ARLIS Sagrado e Paz n° 3587	JOÃO PESSOA	1	6	8	0	0	0	0	15	
40	ARLIS DEUS FAMILIA E PATRIA OU Sem Verdades n° 4472	JOÃO PESSOA	3	0	3	1	0	0	0	7	
41	ARLIS Tebjers n° 3899	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	0	0	0	**
42	ARLIS União Sertaneja n° 2936	JOÃO PESSOA	0	7	0	0	0	0	0	7	
43	ARLIS Weber da Melo Lula n° 3366	JOÃO PESSOA		7	3	0	0	0	0	10	
44	ARLIS Obreiros de São João n° 4608	JOÃO PESSOA	0	2	10	1	0	0	0	13	
45	ARLIS Escola Dalva n° 2921	EUCENA	0	0	0	0	0	0	0	0	part
47	ARLIS Obreiros da Paz n° 3285	MARIZOPOLIS	0	1	6	0	0	0	0	7	
48	ARLIS Acacia das Espinharas n° 3586	PATOS	0	7	7	0	0	0	0	14	
49	ARLIS Dr. Dionisio da Costa n° 2233	PATOS	9	1	2	0	0	0	0	12	
50	ARLIS Templos do Oriente n° 3098	PATOS	10	1	0	0	0	0	0	11	
51	ARLIS José Brulho de Souza n° 2945	PLANCO	4	0	6	0	0	0	0	10	
52	ARLIS Deus, Caridade e Justiça n° 1733	POMBAL	4	8	2	0	0	0	0	14	
53	ARLIS Santa Cruz n° 2892	SANTA CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	**

54	ARLIS Vale do Sabugi n° 2930	SANTA LUZIA	14	0	0	0	0	0	0	14	
55	ARLIS Vida de Negreiros n° 1836	SANTA RITA	1	6	3	1	0	0	0	11	
56	ARLIS Sabedoria, Coragem e Fut n° 4165	SÃO BENTO	0	14	0	0	0	0	0	14	
57	ARLIS Escola do Vale n° 3174	SÃO JOSÉ DO RIO DO PEIXE	0	0	0	0	0	0	0	0	**
58	ARLIS Lindolfo Pires n° 1894	SOTUSA	0	9	9	0	0	0	0	18	
59	ARLIS Oureiros da Nazaré n° 3284	SOTUSA	0	0	0	0	0	0	0	0	**
60	ARLIS Tudo Semear n° 3717	SOTUSA	0	0	0	0	0	0	0	0	**
62	ARLIS Escola da Serra n° 2994	TEIXEIRA	0	0	25	0	0	0	0	25	
63	ARLIS Creche da Liberdade n° 4131	URELUNA	0	0	0	0	0	0	0	0	**
64	ARLIS CAVALHEIRO DE AÇO ROMÃO CARLOS FORCE N.4766	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	11	11	11	SJ
66	ARLIS MESTRE LUIZ GONZAGA N° 4720	JOÃO PESSOA	0	7	0	0	0	0	0	7	
67	ALIS CAVALHEIROS DE AÇO DA PB N.4677	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	0	0	7	
68	ARLIS GUARDIÃO DA FRENTE N.4768	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	16	16	16	SJ
69	ARLIS MESTRES DOS CRISTÃS N.4767	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	0	23	23	23	SJ
		TOTAIS	157	150	221	3	68	599			

TUDO VERMELHO = VOTAÇÃO NULA = LOJA EM DEBITO

JUSTE = LOJAS QUE JUSTIFICARAM A NÃO REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

26,22%

25,20%

36,90%

0,00501%

11,38%

C = LOJAS EM DIA /FINANÇAS

** = NÃO REALIZOU AS ELEIÇÕES (-) /NDM

F = FALTOU ENTAR EXPEDIENTE ELEITORAL

SJ = SUB JUDECE

JOAO PESSOA, 24 DE MARÇO DE 2023.



ANTONIO ALVES DE SOUSA- CIMF:182.265

PRESIDENTE DO TEM-GOB/PB